



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

37

CONTRATO Nº 302/2023
PROC. ADM. Nº 174/2023

Processo nº

174/2023

Rubrica

RJ

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W S
CARNEIRO – CNPJ: 48.981.221/0001-14.**

Por este instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Saúde, Sr(a). **JUSTO COELHO DE SÁ FILHO** – portador(a) do RG: 065977292018-1 SSP-MA e CPF. 530.745.643-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **W S CARNEIRO – CNPJ: 48.981.221/0001-14**, situado na Rua 02, nº 301, Bairro Corina, Porto Franco - MA, neste ato representada pelo (a) sr: **WAGNER SANTOS CARNEIRO** portador(a) da Cédula de Identidade nº 0520111320144 SESPDPG/MA, inscrito no CPF. 034.510.731-45 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviço de manutenção, gestão e operação de serviços de Radiologia e Diagnóstico por imagem, para atendimento dos pacientes do Município de São João do paraíso – MA.

PRODUTOS / SERVIÇOS		
1	• Manutenção Preventiva e corretiva da processadora automática e Do aparelho de Raio – x. (Obs. Caso venha precisar de Peças um outro orçamento será repassado Detalhadamente). • Formular as técnicas Radiográficas adequada para o aparelho em questão Para evitar quaisquer danos (sobre carga no aparelho, Proteção da ampola do mesmo); • Realizar testes De qualidade das imagens (verificação do tamanho do Ponto focal, alinhamento do feixe, campo luminoso e De radiação, tensão de placa do feixe, rendimento do Tubo); • Limpeza e ajuste dos rolos da processadora Automática, ajuste da temperatura da revelação e da Secagem dos filmes radiológico.	10.200,00
TOTAL PRODUTOS		10.200,00
VALOR LIQUIDO		10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 037/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.200,00 (dez Mil duzentos reais)**.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>
Página 1 de 6



CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
ÓRGÃO	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. De acordo com o cronograma físico financeiro de acordo com medições.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: Brasil

7.1.2 Agência: 3625-0

7.1.3 Conta: 38140-3

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



- 7.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:



[Assinatura]
Folha nº 40
Processo nº 174-2023
Rubrica de fiscalização da

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

42

Processo nº

174-2023

Rubrica

RJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

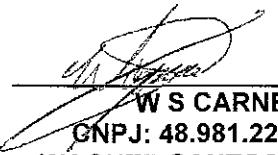
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 060/2023
CONTRATANTE


W S CARNEIRO
CNPJ: 48.981.221/0001-14
WAGNER SANTOS CARNEIRO
CPF. 034.510.731-45
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 43
Processo nº 1.14-2023
Rubrica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302-2023 – DISPENSA DE VALOR 037/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, **E A EMPRESA: W S CARNEIRO – CNPJ: 48.981.221/0001-14.**
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de manutenção, gestão e operação de serviços de Radiologia e Diagnóstico por imagem, para atendimento dos pacientes do Município de São João do paraíso – MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 037/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 10.200,00 (dez Mil duzentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. ORGÃO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 060/2023
CONTRATANTE



nº 507.952.013-20.

Trata-se, portanto, de um serviço especializado. A contratação será por um período de 06 (seis) meses, se for o caso, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 9a1910d6efb042478b96216ebd503c9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (ALVARÁ) DO EXERCÍCIO DE 2023 E LICENÇA AMBIENTAL, E ESTABELECE AS DATAS DE LANÇAMENTO E VENCIMENTO DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, DECRETA Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 20 de janeiro de 2024, o prazo de validade da licença de funcionamento de estabelecimentos (alvará) do exercício de 2023 e Licença Ambiental, assim como, estabelece para o dia 01 de fevereiro de 2024 o lançamento da referida taxa, que será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de março do exercício de 2024. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023. HILTON DE SOUSA GONÇALO - Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: af6a66e6682f3cbe5257c047a3b75934

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302-2023 - DISPENSA DE VALOR 037/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302-2023 - DISPENSA DE VALOR 037/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE São João do Paraíso/MA inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, E A **EMPRESA: W S CARNEIRO - CNPJ: 48.981.221/0001-14. OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de manutenção, gestão e operação de serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para atendimento dos pacientes do Município de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 037/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços

vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 10.200,00 (dez Mil duzentos reais). VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. ORGÃO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 060/2023
CONTRATANTE

Folha nº

Processo nº

Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 093746c86b9dfd6173adbf18e8a3a01

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP - PORTAL LICITANET.COM.BR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP - PORTAL LICITANET.COM.BR

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso - MA, por Intermediário do Pregoeiro Municipal, instituído pela Portaria nº 109/2021 de 28 de maio de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2020, art. 15 da Lei nº 8.666 regulamentado pelo Decreto Municipal 031/2020, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 032/2020, e demais normas atinentes à espécie, realizará às **08:30hs(oito horas e trinta minutos) do dia 11 de janeiro de 2023**, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO Menor Preço, por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX TRANSMITIDO EM FIBRA ÓTICA GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7DIAS de interesse de diversas Secretarias do município de São João do Paraíso - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela Internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do LICITANET.COM.BR. São João do Paraíso - MA, em 26 de dezembro de 2023. Ilton Rodrigues de Sousa **Pregoeiro**.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 22c2ab7cee66352b641ca8bb16082283

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação em epígrafe na seguinte forma: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos destinados a limpeza pública, coleta de resíduos em geral de interesse da secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Paraíso - MA; **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal (próprios); **MODALIDADE:** Empregada por menor preço global; **Data de abertura: 16 de janeiro de 2023, às 08:30 horas.** LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Marco

